

Dispõe sobre o Projeto Especial denominado Grupo Transversal de Trabalho – GTT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO FUNDAÇÃO JOÃO GOULART - FJG, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40706, de 02 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FJG nº 36, de 17 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantido, dentro da agenda de atividades obrigatórias do Programa dos Líderes Cariocas, o Projeto Especial denominado Grupo Transversal de Trabalho – GTT.

Art. 2º O Grupo Transversal de Trabalho – GTT tem por objetivo:

I - propiciar a otimização das ações e/ou elaboração de soluções relacionadas a um tema de alta relevância para os Órgãos e Entidades Municipais, através do desenvolvimento de estudos que ofereçam soluções alternativas para o alcance do resultado almejado, tendo como premissas a execução em curto prazo, inovação e maior economicidade para os cofres públicos.

II - incentivar a integração de servidores de diferentes Órgãos e Entidades Municipais promovendo a agilização da troca de informações transversais.

III – Propiciar oportunidades de prática em gestão de projetos.

IV – Demonstrar o valor do Programa Líderes Cariocas e a qualidade dos Líderes Cariocas aos Titulares de Pasta.

Art. 3º O GTT deverá ter como premissa:

I – objetivo claro;

II – estudo de viabilidade do Projeto identificando benefícios tangíveis e intangíveis;

III – cliente final;

IV – cronogramas com entregas intermediárias claras e entrega final.

Art. 4º Cada Líder Carioca deverá participar de pelo menos um 1 (um) GTT ao ano, a contar da edição desta Portaria.

Art. 5º Para formação do GTT deverão ser respeitados os seguintes critérios:

I – no mínimo 03 (três) Líderes Cariocas de Órgãos ou Entidades diferentes;

II – a participação de até 05 (cinco) Líderes Cariocas.

Art. 6º Os temas a serem desenvolvidos pelos GTTs podem ser escolhidos pelos Líderes Cariocas, pelo Presidente do Instituto Fundação João Goulart, Superintendentes, Subsecretários, Titulares de Pasta ou pelo Prefeito.

§1º Na ausência de temas demandados pelo Presidente do Instituto Fundação João Goulart, Superintendentes, Subsecretários, Titulares de Pasta ou pelo Prefeito, o Líder Carioca deverá propor um tema para avaliação do Instituto Fundação João Goulart e do Cliente Final.

§2º Será considerado Cliente Final do GTT a Entidade que garantir que o Projeto seja implementado.

Art. 7º O Grupo poderá ser formado:

I – por adesão voluntária do líder em função do tema proposto ou;

II – por determinação do Presidente do Instituto Fundação João Goulart

Parágrafo único. No caso de haver mais interessados do que o número de vagas, a escolha será através da análise da experiência profissional no tema, formação específica na área de tratamento do tema, conhecimentos básicos e interesse pelo tema, na ordem de prioridade de critérios.

Art. 8º O prazo de duração máximo de um GTT será de até 06 (seis) meses, a contar da data da aprovação do Termo de Abertura do Projeto.

Parágrafo único. O prazo de duração deverá levar em consideração a necessidade ou urgência do Órgão ou Entidade demandante, quando for o caso.

Art. 9º O ingresso e/ou a substituição de um Líder Carioca, a partir da aprovação do Termo de Abertura, não poderá ocorrer após transcorridos um terço do prazo acordado para entrega do Projeto e deve ocorrer mediante autorização do Instituto Fundação João Goulart.

Art. 10. A organização da agenda de trabalho do Grupo e as responsabilidades de cada integrante devem ser discutidas e acordadas entre os participantes do GTT no início do projeto.

Art. 11. Caberá ao Instituto Fundação João Goulart, que, na qualidade de facilitador das relações intersetoriais, propulsor de iniciativas que possam gerar benefícios à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e regulador das premissas pertinentes ao GTT, participará do desenvolvimento do projeto na forma disposta abaixo:

I – aprovar ou propor, quando for o caso, o tema a ser desenvolvido pelo GTT;

II – encaminhar aos líderes cariocas o tema para manifestação de interesse, quando for o caso;

III – receber e aprovar o estudo descrito no inciso II do art. 3º desta Portaria;

IV – participar de 01 (uma) reunião de Kick-off;

V – participar de 01 (uma) reunião de acompanhamento;

VI – participar de 01 (uma) reunião antes da entrega do projeto para avaliação do conteúdo e forma do produto final;

VII – monitorar as entregas parciais;

VIII – monitorar os relatórios mensais;

IX – monitorar as avaliações do grupo;

X – providenciar as informações que viabilizam o comando de pagamento da referida gratificação.

Art. 12. Caberá ao Grupo dos Líderes Cariocas que forma o GTT:

I – apresentar ao Instituto Fundação João Goulart até o dia 28 de cada mês, um relatório digital sobre o desenvolvimento do projeto, que condicionará o pagamento de gratificação mensal;

II – Designar um dos Líderes Cariocas inscritos no grupo como interlocutor com o Instituto Fundação João Goulart;

III – apresentar avaliação do grupo, ao final do Projeto, com base no modelo definido pelo Instituto Fundação João Goulart.

Parágrafo único. Para casos de postergação do prazo das entregas parciais e finais do GTT, o grupo deverá entrar em contato com o Instituto Fundação João Goulart para solicitar a suspensão da contagem do prazo.



Art. 13. A entrega do Projeto será realizada em meio físico e digital, no momento da apresentação do GTT aos representantes do Órgão ou Entidade demandante e do Instituto Fundação João Goulart.

Art. 14. O GTT será considerado finalizado após assinatura de conformidade pelo Órgão ou Entidade demandante e pelo o Instituto Fundação João Goulart no Termo de Encerramento do Projeto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto Fundação João Goulart.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017.

JOSÉ MOULIN NETTO

D. O RIO 26.06.2017